

ESTATUTO SOCIAL DA ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Primeiro: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo: Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida nas Nações Unidas, n.º 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Sala B, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04578-910.

Parágrafo Único: A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, atuantes nos setores de: (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos; (iii) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (iv) serviços de engenharia ambiental, (v) gerenciamento de resíduos; (vi) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (vii) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) geração de energia a partir da queima de resíduos; (x) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos, como sócia, acionista ou quotista, e outras atividades afins; e (xi) a participação em fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado, regulado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução da CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alteradas pelas disposições legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.091.126.956,34 (um bilhão, noventa e um milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido 82.950.889 (oitenta e duas milhões, novecentas e cinquenta mil, oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: É vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro: Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto a instituição financeira autorizada pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A venda, cessão, oneração, alienação, caução, doação ou qualquer outra forma de transferência, direta ou indireta, de ações ou direitos de preferência à subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, vinculam-se e estão sujeitas aos termos e condições previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação e a critério do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, no montante total de até R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutário.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o art. 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive

o preço de emissão e a forma e o prazo de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, e observados os demais requisitos impostos pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir valores mobiliários e adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações ordinárias de emissão da Companhia, importará (i) a transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e (ii) a observância pelo adquirente ao Estatuto Social.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável, devendo tal requerimento ser acompanhado de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva Assembleia Geral, bem como indicar toda a documentação pertinente que possa ser exigida para tais discussões.

Parágrafo Segundo: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da lei, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação e de, pelo menos, 8 (oito) dias corridos em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social

se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes que convidará um ou mais Conselheiros presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º - do presente Estatuto Social;
- (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (iii) aprovar o resgate, amortização, conversão ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização, conversão ou recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (iv) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vi) deliberar sobre a instalação, manutenção e desinstalação de Conselho Fiscal da Companhia;
- (vii) aprovar o orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme preparados e recomendados pela Diretoria e previamente aprovados pelo Conselho de Administração, e suas modificações relevantes;
- (viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (ix) deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório, alteração das disposições a respeito da

política de distribuição de proventos da Companhia, e distribuição de proventos em desacordo com qualquer política de distribuição aprovada;

- (x) deliberar sobre a dissolução, liquidação, processo de reorganização judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (xi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou conferência (drop down) de ativos e passivos da Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (xii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (xiii) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º - deste Estatuto Social;
- (xiv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (xv) aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia, em montante acima do limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º - deste Estatuto Social, ou das subsidiárias ou, ainda, a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- (xvi) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei e observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas com direito a voto representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de

acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Terceiro: A deliberação sobre a dispensa de realização de OPA prevista no Parágrafo Segundo acima deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto: Para fins deste Artigo, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 11 - Além das matérias previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, caberão à deliberação da Assembleia Geral as questões que forem propostas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, as quais deverão constar dos avisos de convocação, bem como quaisquer outras que venham a lhe ser submetidas mediante válida convocação.

Artigo 12 - As deliberações tomadas em Assembleia Geral de acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 37 - deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de

Administração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, e qualquer matéria é deliberada pelo voto da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Quinto: Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros, considerando-se presente, para este fim, o disposto no Artigo 16, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 14 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

Do Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por um número ímpar de membros, entre 5 (cinco) e 11 (onze) membros.

Parágrafo Primeiro: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes, enquanto houver acionista controlador, os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros poderão ser destituídos de seus cargos durante o seu mandato, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Em caso de renúncia, vacância por mais de 30 (trinta) dias, ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto para completar o mandato de tal conselheiro renunciante, observado o disposto no Parágrafo Primeiro: deste Artigo. Caso a vacância ou impedimento sejam temporários, neste último caso desde que tal impedimento não decorra de eventual conflito de interesses, o conselheiro deverá notificar o Conselho de

Administração da Companhia nesse sentido, indicando outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração durante sua ausência.

Parágrafo Quinto: Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 16 - O Conselho de Administração se reunirá duas vezes por mês (bimensalmente), sempre de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo: Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas em tais reuniões serão registradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido por lei, arquivadas no Registro de Comércio competente, sendo certo que o Presidente da reunião do Conselho de Administração poderá assinar o Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração em nome dos membros que votarem à distância.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17 - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto a respeito de todos os assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando o orçamento anual (*budget*), plano de negócios, política de investimentos e avaliação

da governança da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;

- (ii)** apresentar à Assembleia Geral propostas para alteração do Estatuto Social que modifiquem direitos garantidos aos acionistas, bem como para qualquer modificação no objeto social da Companhia;
- (iii)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- (iv)** indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (v)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (vi)** estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 14 - do presente Estatuto Social;
- (vii)** deliberar, ressalvadas as hipóteses de competência da Assembleia Geral, sobre qualquer aumento do capital social da Companhia mediante emissão de ações ou de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º - deste Estatuto Social;
- (viii)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos não conversíveis em ou permutáveis por ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (ix)** convocar Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (x)** manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi)** definir e alterar uma política de remuneração para os administradores da Companhia e suas controladas e coligadas;
- (xii)** apreciar os resultados das operações da Companhia;

- (xiii)** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xiv)** aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme o Artigo 34 - abaixo;
- (xv)** autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas em que a Companhia ou suas sociedades controladas figurem como partes ou intervenientes anuentes;
- (xvi)** convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (xvii)** aprovar quaisquer planos de incentivo de longo prazo para funcionários da Companhia, incluindo, sem limitação, a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xviii)** avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria;
- (xix)** aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xx)** observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade, aprovar a instituição ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia, ressalvados os casos em que o terceiro se caracteriza como parte relacionada, sujeitos ao disposto no inciso (xxvi) deste Artigo 18, cujos valores sejam superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de

mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), sendo vedada a instituição de garantias em favor de qualquer pessoa que não seja a Companhia e/ou suas controladas, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;

- (xxi)** autorizar o ajuizamento de ações judiciais ou processos administrativos em qualquer ação judicial em que a Companhia seja parte envolvendo um valor que exceda, em um mesmo exercício social, em uma ou mais operações correlatas, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia ou seu relacionamento com qualquer autoridade governamental;
- (xxii)** autorizar (a) a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que representem investimentos a serem realizados pela Companhia e/ou suas controladas em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, em um mesmo exercício social, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (b) a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que 10 representem qualquer despesa, e/ou realização de qualquer despesa que represente desembolso para a Companhia e/ou suas controladas em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) num mesmo exercício social; (c) a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que representem receita para a Companhia e/ou suas controladas, em valor que exceda, em uma ou mais operações correlatas, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em um mesmo exercício social, caso tais contratos e/ou obrigações previstos nas letras (a), (b) e (c) não estejam previstos no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
- (xxiii)** aprovar a venda, transferência, oneração ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos, tangíveis e intangíveis, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos, cujo valor exceda a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xxiv)** aprovar a contratação de qualquer pessoa em condições diversas das adotadas pela Companhia conforme política de recursos humanos, ou cuja contratação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia e cuja remuneração (a qual deverá incluir salário, bônus, e benefícios e excluir os respectivos encargos) seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;
- (xxv)** autorizar a renúncia de direitos por parte da Companhia ou a celebração de acordo judicial em valor igual ou superior ao montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);

- (xxvi)** aprovar a celebração, participação e alteração de qualquer termo relevante ou rescisão de qualquer operação com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios, ou em condições que possam ser consideradas diferentes daquelas usualmente praticadas no mercado, mas que abordem negócios jurídicos relacionados à consecução do objeto social da Companhia. A necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração não se aplica às transações entre a Companhia e sociedade cujo capital seja, direta ou indiretamente, integralmente detido pela Companhia, nem às transações entre diferentes sociedades cujos capitais sejam, direta ou indiretamente, integralmente detidos pela Companhia, devendo, em todos os casos, ser observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxvii)** respeitadas as competências legais da Assembleia Geral, deliberar sobre a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios, joint ventures ou associações similares relevantes com terceiro(s), em novas sociedades em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (xxviii)** escolher e destituir auditores independentes, que deverão ser registrados na CVM, para auditoria trimestral de suas demonstrações contábeis, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. O Conselho de Administração coordenará as interações da Companhia com empresa de auditoria externa;
- (xxix)** elaborar e divulgar parecer fundamentado, manifestando-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição;
- (xxx)** aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem

negociadas;

- (xxxix) aprovar aplicação de recursos da Companhia em derivativos financeiros ou de crédito com a finalidade de hedge;
- (xxxixii) aprovar a assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vincule a Companhia;
- (xxxixiii) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia; (xxxixv) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;
- (xxxixiv) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e
- (xxxixv) observar os procedimentos constantes da Instrução da CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Ressalvado se em decorrência de conflito de interesses, a abstenção ou o não comparecimento de um determinado membro do Conselho de Administração a 3 (três) reuniões do Conselho de Administração, consecutivas, devidamente convocadas, fará com que o voto de tal Conselheiro não seja necessário para cômputo do quórum da deliberação.

Artigo 19 - A Companhia deverá contratar, com uma seguradora idônea, às suas próprias custas, em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que assim desejarem, uma apólice de seguros na modalidade "*Directors and Officers Liabilities – D&O*", consistente com os termos e condições do mercado.

Da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Operacional, e os demais, quando existentes, diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores,

seu substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) 12 dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 21 - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto.

Parágrafo Segundo: Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, sendo certo que o Presidente da reunião da Diretoria poderá assinar o Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria em nome dos Diretores que votarem à distância.

Artigo 23 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, por (i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (ii) por um Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Artigo 24 - As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social e observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (v) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social ad referendum do Conselho de Administração.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando por sua saúde econômica e financeira;
- (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.
- (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil ("BACEN") e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais bolsas de valores em que a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (vi) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Operacional:

- (i) manter a segurança operacional dos ativos e colaboradores da Companhia;
- (ii) zelar pelas melhores práticas no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (iii) supervisionar as atividades das unidades operacionais;
- (iv) contratar soluções tecnológicas para as operações da Companhia; e
- (v) supervisionar as atividades de manutenção dos ativos da Companhia.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente que, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição, com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 37 - deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo Quarto: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 30 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando

as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 31 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada no caput deste Artigo 31, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 32 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto: A Companhia e os Administradores deverão, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 - O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (i) dedução do valor de prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, conforme disposição da Lei;

- (ii) após as deduções previstas acima, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal prevista na Lei, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, e a destinação para a constituição de eventual reserva de contingências estabelecida pela Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) do lucro remanescente será pago, a título de dividendo mínimo obrigatório, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) facultado por proposta da Diretoria. O não pagamento deste dividendo poderá ocorrer nos exercícios em que a situação de caixa da Companhia não for compatível com tal distribuição ou for requerida a manutenção de tais recursos para reinvestimento nos negócios da Companhia; e
- (iv) o saldo ainda remanescente, será dada a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá propor, para ratificação em Assembleia Geral, o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigentes, que será considerado para todos os fins no cômputo do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 35 - As demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas anuais da Companhia serão elaboradas pela Companhia em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na jurisdição da Companhia, sendo auditadas por empresa de auditoria de renome internacional a ser escolhida pelo Conselho de Administração. As demonstrações financeiras não consolidadas e não auditadas da Companhia serão elaboradas trimestralmente (com exceção do último trimestre de cada exercício social) pela Companhia.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 36 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei ou por sua própria determinação, em Assembleia Geral, que compareçam e deliberem os acionistas neste sentido, observado o quórum previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, liquidação e extinção da Companhia estabelecerá o modo de liquidação, elegendo o liquidante da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO XI

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 37 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A Companhia se obriga a disponibilizar, aos acionistas titulares de ações que representem, ao menos, 5% (cinco por cento) do seu capital social, os contratos com partes relacionadas, eventuais acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 39 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo, mas não limitados a, honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

Parágrafo Segundo: Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes de

decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos do Parágrafo Primeiro: deste Artigo 39 - ou do respectivo acordo de indenidade.

Artigo 40 - Os valores monetários expressos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente segundo a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, à falta deste, de outro índice que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.

Artigo 41 - Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou operações de ações a qualquer título, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 43 - As disposições contidas no Parágrafo Primeiro: e no Parágrafo Segundo: do Artigo 1º - , no Parágrafo Segundo: do Artigo 5º - , no Parágrafo Segundo: e no Parágrafo Terceiro: do Artigo 10 - , no Parágrafo Primeiro: e no Parágrafo Segundo: do Artigo 13 - , no Parágrafo Primeiro: e no Parágrafo Segundo: do Artigo 15 - , nos incisos (xxix) e (xxxiv) e (xxxvii) do Artigo 18 - , no Parágrafo Primeiro: do Artigo 29 - e no Artigo 30 - , Artigo 31 - e Artigo 37 - deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.